



AJUSTE DIRETO

Comunicação e conceção da campanha do projeto “SEI(A)COMPOSTAR”.

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª	3
DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	3
CLÁUSULA 2.ª	3
PRAZO PREVISTO PARA O FORNECIMENTO.....	3
CLÁUSULA 3.ª	3
PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.ª	4
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
CLÁUSULA 5.ª	4
PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 6.ª	4
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 7.ª	4
CONTRATO E PREVALÊNCIA	4
CLÁUSULA 8.ª	5
VIGÊNCIA	5
CLÁUSULA 9.ª	5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 10.ª	6
FORMA E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO.....	6
CLÁUSULA 11.ª	6
INSPEÇÃO E INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS	6
CLÁUSULA 12.ª	6
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS.....	6
CLÁUSULA 13.ª	7
ACEITAÇÃO DOS BENS	7
CLÁUSULA 14.ª	7



DEVER DE SIGILO	7
PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 15.ª	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA.....	8
CLÁUSULA 16.ª	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA 17.ª	8
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	8
CLÁUSULA 18.ª	9
PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO	9
CLÁUSULA 19.ª	9
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 20.ª	10
FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 21.ª	10
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 22.ª	12
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
CLÁUSULA 23.ª	12
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
CLÁUSULA 24.ª	13
OBJETIVO DE FORNECIMENTO	13
CLÁUSULA 25.ª	14
CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO	14
CLÁUSULA 26.ª	14
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	14
CLÁUSULA 27.ª	14
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
CLÁUSULA 28.ª	14
FALHAS E OMISSÕES.....	14



Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal a Comunicação e Conceção da Campanha do Projeto “SEI(A)COMPOSTAR”, que tem como objetivo comunicar e divulgar o projeto de compostagem comunitária, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO PREVISTO PARA O FORNECIMENTO

1. O prazo de fornecimento objeto do presente, é de **30 (trinta) dias**.
2. O fornecimento dá início a partir da data da assinatura do contrato.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. O preço base é o preço máximo que o Município de Seia se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base fixado para presente contrato é € 11.500,00 (onze mil e quinhentos euros), acrescidos do IVA à taxa em vigor.
3. O preço referido no número 2. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Seia.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, são da responsabilidade do fornecedor.



CLÁUSULA 4.ª **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada segundo o critério preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. O preço apresentado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Seia.

CLÁUSULA 5.ª **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelos fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número [anterior](#) inclui todas as despesas e custos com transporte, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 6.ª **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A quantia devida pelo Município de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Seia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento respetivo.
2. Em caso de discordância, por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.

CLÁUSULA 7.ª **CONTRATO E PREVALÊNCIA**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- c) o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
 - e) a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8.ª **VIGÊNCIA**

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

CLÁUSULA 9.ª **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
- a) Os bens deverão ser entregues no prazo (máximo) de 30 dias de calendário, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;
 - b) Os bens objeto de contrato devem ser entregues e instalados em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, conduzindo à correta execução do objeto do presente procedimento;
 - c) Caso existam no momento em que os bens são entregues sendo que, no caso de se lhe imputarem erros ou deficiências nos bens e/ou na execução das instalações associadas, ficará a cargo deste, os custos/trabalhos todas as substituições, alterações e reparações necessárias à adequada supressão das consequências ou erros verificados;
 - d) Obrigação de garantia dos bens com conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos;
 - e) Obrigação de garantia e manutenção do objeto de contrato durante dois anos;
 - f) São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto do contrato;
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do fornecimento,



bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 10.ª

FORMA E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

1. No fornecimento dos bens, cumprir-se-ão as condições propostas pelo adjudicatário e aceites pela entidade adjudicante.
2. Para a preparação da execução do fornecimento, o fornecedor fica obrigado a efetuar reunião prévia de coordenação com representantes do Município de Seia.

CLÁUSULA 11.ª

INSPEÇÃO E INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao estabelecido no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos naquele documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso da verificação prevista na cláusula anterior não se comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia poderá rejeitar os mesmos, informando, por escrito, o fornecedor.

CLÁUSULA 12.ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Seia deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Seia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Seia procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



CLÁUSULA 13.ª

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a [Cláusula 11.ª](#) comprovem a total operacionalidade do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Seia.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Seia, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 14.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 16.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, o Município de Seia pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Seia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 – O Município de Seia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Seia exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

CLÁUSULA 15.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA

1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

CLÁUSULA 16.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CLÁUSULA 17.^a

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.



2. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
Responsabilidade civil pela atividade.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
4. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 18.ª

PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
2. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

CLÁUSULA 19.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 20.ª

FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 21.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de



terceiros.

3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;

h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em



consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 22.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais

CLÁUSULA 24.ª

OBJETIVO DE FORNECIMENTO

1. Objeto de fornecimento

O presente procedimento tem como fim a comunicação e conceção da campanha “SEI(A)COMPOSTAR”, que tem como objetivo comunicar e divulgar o projeto de compostagem comunitária, com a conceção da respetiva imagem gráfica em vários suportes inerentes à comunicação.

Assim, elenca-se no seguinte quadro os serviços que se pretendem contratar:

Id	Serviço	Quantidade	Un
1.	Branding da campanha		
1.1	Design e Branding da campanha adequada aos objetivos propostos. Slogan	1	vg
2.	Criação de conteúdos, Design Gráfico e Produção de Suportes		
2.1	Manual de boas práticas da compostagem	400	un
2.2	Flyer informativo	400	un
2.3	Outdoor (4mx3m) com impressão e colocação em suporte do Município	1	un
2.4	Mupis (1,20m x 1,75m) com impressão e colocação em suporte do Município	5	un
2.5	Roll-up (2,00m x 0,85m) com lona impressa, base de alumínio e bolsa de transporte	1	un
3.	Vídeo Promocional		
3.1	Argumento, realização, montagem, e edição de dois vídeos ilustrados	2	un
4.	Dinamização de Redes Sociais		
4.1	Gestão de redes sociais (4 posts/mês)	4	meses
5.	Sinalética das ilhas de compostagem		
5.1	Vinil (2,40x1,30m) com proteção ultravioleta, impressão e colocação	3	un
6.	Baldes domésticos		
6.1	Baldes domésticos de 7L para resíduos orgânicos com personalização	400	un

Nota: Todos os elementos têm de ser previamente validados e entregues em formato editável.



CLÁUSULA 25.ª

CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

1. A entidade fornecedora deverá cumprir todas as regras de segurança e legislação em vigor.
2. O adjudicatário deverá designar um representante, que será o elemento de diálogo com os serviços do Município, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação do fornecimento. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva deste elemento, deve ser comunicada ao Município a identificação do substituto.

CLÁUSULA 26.ª

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 27.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo for omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações subsequentes em vigor.

CLÁUSULA 28.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis, o espírito do projeto, os pormenores técnicos que possam ser apresentados durante o andamento normal dos trabalhos, as escolhas e indicações do dono de obra, do autor do projeto e/ou da fiscalização, bem como todas as prescrições das entidades públicas que intervêm em obras desta natureza.

Seia, outubro de 2021

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
O Vereador
Cláudio Martins Pereira Figueiredo